

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

OFÍCIO N° 557/2020/ATeCC
Ref.: CC n° 464677/2018'

A MESA		
1. Publicação - X		
2. Junta-se ao PL n° 604/17		
26	06	JUN 17
Presidente		

São Paulo, 16 de junho de 2020. Cauê Macris

A Sua Excelência
Deputado Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 480/2018, referente ao Projeto de lei n° 604/2017, que classifica Penápolis como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT** n° 105/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

604/17
ARR. 177

Marcelle Koyanagui
MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 604, de 2017 e 1191, de 2017
OBJETO: Classifica Penápolis como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 105/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Penápolis**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística com a aplicação de 500 questionários no período de janeiro à dezembro de 2017 onde ficou demonstrado que 72% tem como origem a região de Araçatuba, 25,59% dos entrevistados tem como motivação de viagem a visita aos museus e 24% pela religiosidade, 44% deslocam-se de carro e 38,88% permanecem algumas horas no município. Entretanto, considerou-se que **atendeu parcialmente ao requisito**, pois a pesquisa não foi realizada no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 2 (dois) hospitais, pronto socorro e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 16 (dezesseis) meios de hospedagem com 382 Unidades Habitacionais – UH's e 625 leitos, considerado uma capacidade favorável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 26 (vinte e seis) serviços de alimentação todavia o GAMT solicitou a capacidade de atendimento e mais fotos (internas e externas) dos locais mas recebeu apenas como resposta um link para acessar (o que não é desejável) no qual constava apenas 5 (cinco) fotos. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, cujo funcionamento deve também nos finais de semana (após o decreto de quarentena devido a pandemia do COVID 19) e site da prefeitura com informações aos turistas. **Atendeu parcialmente ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Cultural** com o Museu do Sol, Museu Histórico e Museu do Folclore e no **Turismo Religioso** que atrai um fluxo ao município conforme demonstrado na pesquisa da demanda. **Atendeu ao requisito**.

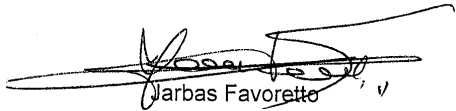
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2241/2017, com diagnóstico, análise SWOT, prognóstico e projetos, **atendendo ao requisito**.

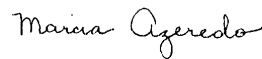
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2325/2018 de caráter deliberativo e com as atas registradas. O GAMT sugere a adoção da Lei da Secretaria de Turismo, mas classifica que **atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Penápolis** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 604/2017 e 1191/2017** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

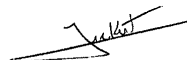


Jarbas Favoretto



Márcia Azeredo

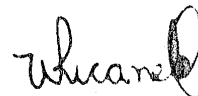
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 464677/2018

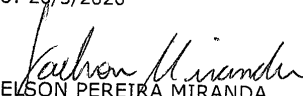
Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 4649/2017 - OF. SGP Nº 480/2018 - PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCO VINHOLI, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE PENÁPOLIS COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO, ENCAMINHANDO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020


JAEISON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

26/5/2020 12:11:59

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEISON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 12:12